



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 007/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que 'altera a redação do § 4º do artigo 14- A da Lei Complementar nº 022/2019 e do anexo I, e dá outras providências'.

A referida alteração se faz necessária devido à necessidade de organizar melhor a estrutura do Município, tendo em vista que os mesmos têm seu lapso temporal referente às progressões divergindo dos demais servidores.

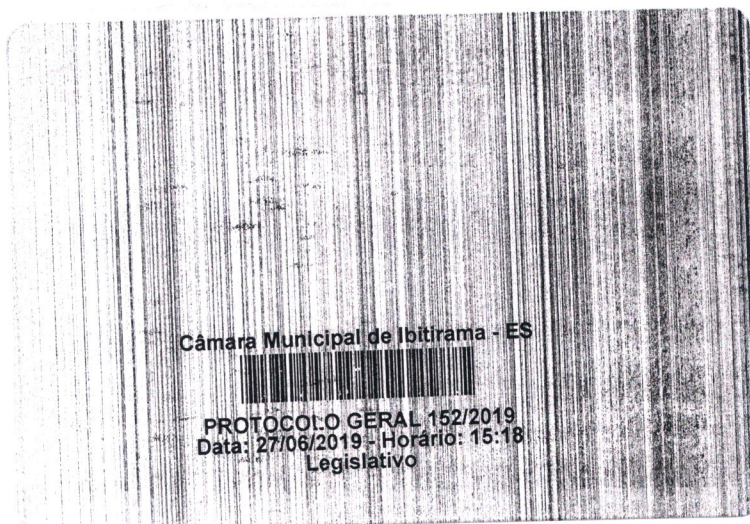
Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vossas Exas. tomem as medidas necessárias para a inclusão do presente Projeto de Alteração do § 4º do artigo 14 - A da Lei 022/2019, como também de seu anexo I, na próxima reunião ordinária desta Casa de Leis, visto que demonstrado está o total interesse público na matéria em questão.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 27 de Junho de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI A LEI Nº /2019



“Altera a redação do § 4º do artigo 14-A da Lei Complementar nº 022/2019 e do anexo I, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte autografo de Alteração à Lei que “**INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBITIRAMA – ES.**”:

Art. 1º- O § 4º do artigo 14-A, da Lei 022/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art.14- A Progressão por Avaliação de Desempenho consistirá na elevação ao padrão imediatamente subsequente da tabela de vencimentos e salários, desde que o servidor alcance, na média das 3 (três) Avaliações de Desempenho anuais, o mínimo de 42 (quarenta e dois) pontos. Fica o Poder Executivo autorizado a estender a carga horária dos professores a fim de trata-los isonomicamente.

(...) § 4º A progressão ocorrerá a cada 3 (três) anos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo I da referida Lei, onde consta a quantidade de vagas de motoristas, constavam 24, deverá passar a constar 34 vagas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ANEXO I

<i>Grupos Ocupacionais</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Conservação</i>	<i>Motorista</i>	<i>34</i>	<i>IV</i>	<i>40</i>

Ibitirama-ES, 27 de Junho de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal